

# DECRETO Nº 18.189 DE 18 DE MARÇO DE 1999

**EMENTA:** Declara patrimônio ambiental e imune de corte a árvore que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso VII e o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 15.072, de 8 de junho de 1988, combinado com os arts. 75 e 78, da Lei nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 – Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife,

## DECRETA:

**Art. 1º** - É declarada patrimônio ambiental, para efeito de proteção por parte do Município e da Sociedade, a árvore a seguir indicada que fica imune de corte, derrubada, queima ou agressão química:

### Classificação

<b>Família:</b>	<b>Nome Popular:</b>	<b>Nome Científico:</b>
Bombacaceae	Barriguda ou "Árvore de Lã"	<i>Ceiba pentandra</i> (L.) Gaertn.

### Características

### Localização

Beleza e Localização	Jardim do Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE.
----------------------	---

**Art. 2º** - A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, como órgão executivo da gestão ambiental, nos termos do art. 67, do Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade do Recife – PDCR, promoverá as medidas administrativas necessárias ao registro do tombamento da árvore de que trata este Decreto, para os fins de sua proteção e preservação.

**Art. 3º** - Os danos ou corte da árvore declarada imune por força deste Decreto serão considerados infrações ambientais, passíveis da sanção prevista no art. 130, inciso XXVI, da Lei nº 16.243/96.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de Março de 1999

**ROBERTO MAGALHÃES**  
Prefeito da Cidade do Recife

**CELECINA DE SOUZA PONTUAL**  
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

**GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS NEVES**  
Secretário de Assuntos Jurídicos